



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.765, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e a Lei nº 11.033, de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.” (NR)

Art. 2º. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

Art. 17-A. Aplica-se, até 8 de janeiro de 2027, a não incidência prevista no art. 17, na navegação de longo curso, sobre as mercadorias destinadas aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem na Região Norte ou Nordeste do País e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.”

Art. 3º. O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 4º. O artigo 14 da Lei 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da alínea e, no inciso V:

Art. 14.

.....

V -

.....

e) submetidas ao regime aduaneiro especial que prevê a admissão, para reposição de estoques, de insumos equivalentes àqueles anteriormente empregados ou consumidos na industrialização de bem exportado, de que trata o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente